SAPL N° 35/2023 - Emenda Modificativa

Ao Substitutivo n° 23/2022 ao Projeto de Lei n° 94/2022, de autoria do Vereador Adnan El Sayed, que "Assegura o direito a acompanhante e privacidade e estabelece o respeito às diversidades étnicas, religiosas, culturais e individuais no atendimento dos sistemas públicos municipais assistenciais."

Art. 1° Modifique-se a Ementa e os Arts. 1°, 2°, 4° e 5° constantes no Substitutivo n° 23/2022 ao Projeto de Lei n° 94/2022, que passam a ter a seguinte redação:

"Ementa: Assegura o direito a acompanhante, a privacidade, e estabelece o reconhecimento às diversidades étnicas, religiosas e culturais no atendimento dos sistemas públicos e privados de saúde no Município de Foz do Iguaçu."

"**Art. 1°** Fica garantida a proteção dos direitos individuais de privacidade e intimidade de todos que se submeterem a procedimentos médicos com sedação total ou parcial.

Art. 2° Fica assegurado no Município de Foz do Iguaçu, ao paciente, em consultas e procedimentos médicos hospitalares, com sedação parcial ou total, o direito a presença de um acompanhante de sua livre escolha.

§ 1° O acompanhante indicado poderá acompanhar o procedimento desde o seu início até o fim do efeito da sedação.

§ 2° A presença do acompanhante deve ser informada à administração da unidade de saúde com a antecedência mínima de 1 (uma) hora.

§ 3° Nos casos onde houver a necessidade da sedação de forma não programada, isto é, em casos de urgência/emergência, fica dispensado

a exigência de comunicação prévia à administração da unidade de saúde.

Art. 4° Cabe ao Governo Municipal incentivar a capacitação dos profissionais de saúde para que assegure o cumprimento desta Lei e amplie o combate aos crimes de racismo e formas correlatas de preconceitos e discriminação.

Art. 5° A responsabilidade em acomodar o acompanhante durante todo o período ao qual o procedimento estiver sendo realizado é da unidade de saúde que realizará o procedimento médico."

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

Cabo Cassol
Vereador